


Ofício nº 1891/2014-GAPRE

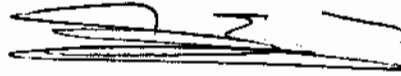
Maringá, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 29/05/14

1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 920/2014-CMM, que atende Indicação apresentada pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, mediante a qual solicita que estude a possibilidade de propor projeto de lei regulamentado a Lei Federal n. 8.742/1993 no Município de Maringá, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Atenciosamente,



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
SASC- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PARECER

Assunto: Resposta do Processo Nº 29859/2014, de 16/04/2014, referente ao Ofício Nº 920/2014, do Ver. Carlos Mariucci.

Encaminhamos cópias de Resolução do COMAS, Nº004/03 e Nº009/08, ainda vigentes que regulamentam os Benefícios Eventuais: auxílio-natalidade e auxílio-funeral no Município de Maringá-PR, que são provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário, que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Informamos que estes benefícios são disponibilizados através dos CRAS, Centro de Referência de Assistência Social, que atualmente são em oito Unidades, distribuídos por regiões, conforme o maior número de famílias em vulnerabilidade e riscos sociais, por equipe técnica devidamente contratada, via concurso público, sendo trabalhadores do SUAS, conforme determinação da NOB/RH/SUAS, atuantes nos CRAS.


Os benefícios eventuais são repassados aos usuários da Política de Assistência Social, que são inclusos no PAIF, que é um serviço de acompanhamento continuado e de caráter integral, para promoção social da família de forma cidadã até que a mesma faça o usufruto dos bens e serviços existentes na comunidade e não mais dependa da Política de Assistência Social. O acompanhamento, atendimentos, encaminhamentos aos usuários que ser fizerem necessários durante este processo são registrados em prontuários, relatórios, requisições de entregas e demais instrumentais da política de Assistência Social.


O benefício auxílio-natalidade consiste em concessão de enxoval para recém-nascido, com itens de vestuário, utensílio de alimentação, e de higiene, mais cota alimentícia a família, durante 4 meses, e o auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços, que consiste em uma funerária, velório e sepultamento, incluindo o transporte funerário, utilização da capela, isenção das taxas.

Atualmente encontra-se em estudo a oferta destes benefícios eventuais, na Comissão de Benefícios Eventuais do COMAS, para novas alterações de acordo com atual realidade do Município, principalmente com relação ao auxílio-funeral que está em elaboração uma Minuta de Lei Municipal para sua normatização.

Diante disso, a SASC em parceria com o COMAS determinam a formação de comissão com a finalidade de elaborar minuta de Lei Municipal para regulamentação, pois já existe esforços neste sentido.

Maringá-PR., 30 de abril de 2014.


Flávio Marcelo Gonçalves Vicente
Secretário Municipal


Aurea Aparecida Romão Goto
Coordenadora dos CRAS

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. XV de Novembro, 701, Paço Municipal - CEP 87013-230 Fone: (44) 222-5320 FAX: 221-1518 - Maringá - Pr.
e-mail: fundescac@maringa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/03

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8742/93, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 3963/95, de 24 de novembro de 1995, em Sessão Plenária, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade de votos, critérios para regulamentação dos Benefícios Eventuais conforme anexo, concedidos através do Centro de Referência da Família, unidade de atendimento da Fundação de Desenvolvimento Social e Cidadania de Maringá - FUNDESC:

1. cota de alimentos;
2. leite em pó integral/ leite longa vida integral/ leite em pó desnatado;
3. medicamentos;
4. óculos;
5. vale transporte;
6. passagens;
7. documentação;
8. fotos;

e outros que se fizerem necessário.

Maringá, 27 de Fevereiro de 2003



Decio Fernandes Baroni
Presidente

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. XV de Novembro, 701, Paço Municipal - CEP 87013-230 Fone: (44) 222-5320 FAX: 221-1518 - Maringá - Pr.
e-mail: fundescac@maringa.pr.gov.br

anexo resolução 004/03 - folha 01

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

CRITÉRIOS GERAIS

O benefício eventual deve ser considerado pelo serviço de Assistência Social um recurso e não um fim em si mesmo. Assim, devemos atender o usuário dentro de uma visão estrutural bio-psico-social, tendo sempre a perspectiva de inclusão social.

Para tanto, procurando garantir a equivalência no atendimento, ficam estabelecidos os seguintes critérios para atendimento ao usuário da Assistência neste Centro de Referência da Família:

- Possuir a família renda per capita no máximo $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- Ser residente em Maringá ou em seus distritos;
- Ser numerosa mono parental - ter em sua constituição crianças, idosos, doentes, P.P.D., gestantes, etc.

OBS: Ainda que fora dos critérios, as famílias serão atendidas quando houver situações emergenciais (calamidades, temporais, enchentes) que exigem um atendimento esporádico para prevenção de riscos.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

1- PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS

- Os usuários serão beneficiados com alimentos por um período máximo de três meses;
- Após o 3º mês, deverá o usuário passar por nova avaliação da Assistente Social, que poderá ou não fazer nova concessão do benefício.

1.1 - Para Cestas:

- deverá a família receber, no máximo 1 cota por mês.

1.2 - Para Leite:

1.2 a - Para Leite em Pó Integral/Leite Longa Vida Integral:

Famílias com crianças de:

- 0 a 1 ano - serão beneficiadas com dois pacotes de Leite em pó ou quatro litros de leite longa vida por mês por criança;
- 1 a 2 anos - serão beneficiadas com 1 pacote de leite em pó ou dois litros de Leite longa vida por mês por criança;



COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. XV de Novembro, 701, Poço Municipal - CEP 87013-230 Fone: (44) 222-5320 FAX: 221-1518 - Maringá - Pr.
e-mail: fundescac@maringa.pr.gov.br

anexo resolução 004/03 – folha 02

1.2.b – Para Leite em Pó desnatado:

Famílias com Adultos Doentes:

- serão beneficiados com 1 pacote de leite em pó ou dois litros de leite longa vida por mês por adulto doente.

2- PARA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS

- O setor concederá o benefício da concessão somente mediante apresentação de receituário (recita médica, laudo médico, declaração de exame, etc.) recente (de no máximo 30 dias) assinado por profissional dos SUS;
- O medicamento concedido deverá suprir apenas a necessidade mensal do usuário daquele medicamento. Findo este prazo, será concedido mais medicação mediante a apresentação de novo receituário médico.

OBS: Será fornecida apenas medicação que não seja de uso contínuo e que não seja contemplada na Rede Pública de Saúde.

3 – PARA CONCESSÃO DE ÓCULOS

- A necessidade deverá ser comprovada por receita médica atual (datada de, no máximo, três meses) assinada por profissional do SUS, a qual deverá ser anexada ao encaminhamento expedido à ótica.

4 – PARA CONCESSÃO DE VALE – TRANSPORTE:

- Será concedido vale transporte somente após avaliação mensal, na qual deverá ser entregue comprovante (declaração recente) da necessidade de uso de vale transporte. O setor concede o benefício do vale transporte para uso dos seguintes serviços:
 - De saúde (para pessoas que fazem hemodiálise, fisioterapia, usuários do CISAM, etc.);
 - De jornada ampliada (para crianças cuja família esteja incluída em programa de atenção – geração de renda e cursos profissionalizantes).

5 – PARA CONCESSÃO DE PASSAGENS:

- Verificar a veracidade das informações prestadas pelo usuário.

2.1 - Para pessoas em Trânsito:

- Questionar o usuário se há laços familiares e/ou sociais na cidade de destino.
 - Em caso positivo, realizar contato com o município de destino para posterior liberação da passagem;
 - Em caso negativo, fazer atendimento estrutural e não liberar passagem.



COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. XV de Novembro, 701, Paço Municipal - CEP 87013-230 Fone: (44) 222-5320 FAX: 221-1518 - Maringá - Pr.
e-mail: fundescac@maringa.pr.gov.br

anexo resolução 004/03 – folha 03

2.2 – Para residentes em Maringá (Casos Emergenciais):

2.2.a – Casos de falecimento, Resgate de Parentes, Trabalhos Eventuais, etc.

- Atender aos critérios específicos de passagens.

2.2 b – Casos de tratamento de saúde

- Será concedida passagem somente para os usuários que necessitarem de tratamento não disponível na rede pública de saúde em Maringá.

OBS: Quando o tratamento for realizado no Estado do Paraná ou fora dele, deverá ser utilizado o serviço de tratamento fora do domicílio, através do SUS – CIS - AMUSEP

6 – PARA CONCESSÃO DE DOCUMENTOS:

- A prioridade é beneficiar pessoas que necessitam do documento com urgência, ou seja, aqueles casos em que o documento é imprescindível para conseguir trabalhar, requerer aposentadoria, pensão, realizar divórcio, etc.

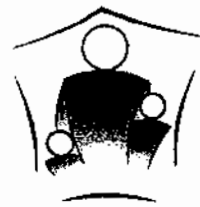
7 – PARA CONCESSÃO DE FOTO:

- A foto deve ser necessária para retirada de documentos pessoais que a pessoa não tenha, tais como RG, CTPS, etc.

OBS: O documento a que este critério se refere, deverá, quando possível, ser solicitado no setor, exceto nos casos em que o usuário assumir a responsabilidade e os ônus de retirar o documento.



**COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



RESOLUÇÃO N.º 009/08

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8742/93, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n.º 3963/95, de 24 de novembro de 1995 e 7020/05, em Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2008:

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais na forma de auxílio natalidade e mortalidade;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios para a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 7.699, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre o auxílio funerário no município;

RESOLVE:

Retificar a Resolução n.º 055/07, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais nas formas de auxílio natalidade e funeral no âmbito municipal da política pública de assistência social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º O benefício eventual na forma de auxílio funeral será concedido também a indigentes.

§2º Entende-se por indigente a pessoa falecida no município de Maringá cujo corpo não for reclamado, conforme a lei municipal nº7.699/07.

Art. 4º O auxílio natalidade e funeral deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja renda per capita seja de ½ salário mínimo, levando em consideração as condições da natalidade e do óbito.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deve elaborar um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias e apresentar ao COMAS para deliberação.

Parágrafo único: O objetivo do plano de acompanhamento e monitoramento é a vinculação da concessão do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, no município de Maringá, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, conforme a LOAS .

§ 1º Os bens de consumo consistem num kit básico de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Serão disponibilizados, inicialmente, 20 (vinte) kits/mês.

Art. 7º O auxílio natalidade será destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas garantias:

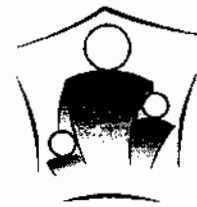
- I – atenções necessárias ao recém-nascido;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – inserção da família na política municipal de saúde para acompanhamento da mãe e do recém-nascido, caso ainda não esteja inserida;
- V – inserção da família nos serviços, programas e projetos da política de assistência social.

Rua Joubert de Carvalho, 127 - Centro - CEP 87013-200 Fone/fax: (44) 3221-6400/ 3221-6418

e-mail: sasc-conselhos@maringa.pr.gov.br

Maringá - Paraná

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Único: O acompanhamento da família será realizada pelos CRAS que estarão realizando visitas domiciliares, inclusão na rede socioassistencial, fornecimento de uma cota de alimento durante quatro meses após o nascimento do bebê, apoio psicossocioassistencial, inserção na rede de atendimento das demais políticas setoriais, e outras ações que se fizerem necessárias, inerentes à situação.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, no município de Maringá, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família, conforme a LOAS e a Lei municipal nº7.699/07 .

Art. 9º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I – fornecimento de urna funerária, de velório e de sepultamento;
- II – apoio às necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

Art. 10 O benefício funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços consistem em concessão de urna funerária, velório e sepultamento (por um período, mínimo, de cinco anos), incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser concedido imediatamente, em bens de consumo, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

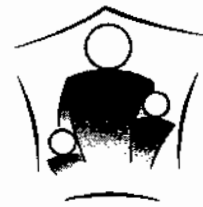
§ 3º A unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral será a administração do Cemitério Municipal, conforme Lei nº7.699/07, sendo que os serviços serão executados por empresas concessionárias, que obedecerão obrigatoriamente escala de plantão em sistema de rodízio, devendo cobrir o custeio das despesas relacionadas no § 1º, deste artigo.

§ 4º As parcerias previstas no § 3º, as mesmas devem cumprir os dispositivos desta Resolução.

§ 5º O acompanhamento da família enlutada será realizada pelos CRAS que estarão realizando visitas domiciliares, inclusão na rede socioassistencial, apoio psicossocioassistencial, inserção na rede de atendimento das demais políticas setoriais, e outras ações que se fizerem necessárias, inerentes à situação.

Art. 11. Os benefícios natalidade e funeral serão garantidos à família em número igual às suas ocorrências e necessidades.

COMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 12. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 13. Compete à Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação do benefício eventual de auxílio natalidade, bem como o seu financiamento;
- II – o acompanhamento e avaliação da prestação do benefício eventual de auxílio funeral;
- III – a elaboração de um plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- IV – a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- V – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- VI – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VII – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
- VIII – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, compete:

- I – o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
- II – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
- III – a reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, a regulamentação dos benefícios eventuais.

Art. 15. A implementação desta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maringá, 04 de abril de 2008


Jovelina Morteau Borghi
Presidente